



JUSTIFICATIVAS DA INEXIGIBILIDADE

CARLOS EDUARDO RETTONDINI, Secretário Municipal de Governo da Prefeitura Municipal de Monte Alto, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e sob fé de seu cargo, apresenta as seguintes justificativas para a Inexigibilidade de Licitação:

I - Justificativas da Inexigibilidade de Licitação:

Trata-se de locação de imóvel situado à Rua Gustavo de Godoy, nº 426, Centro, destinado ao funcionamento da Delegacia da Defesa da Mulher de Monte Alto, tendo em vista a locação já ter sido efetuada pela Prefeitura anteriormente, através do Contrato nº 58/2.019 em 2 de agosto de 2.019, sendo que o prazo para aditamento expirou-se, ou seja, alcançou o limite de 60 (sessenta) meses, permitido no artigo 57 da Lei Federal nº 8.666/93, com alterações posteriores e, não será possível sua prorrogação, razão pela qual se faz necessário novo processo para continuidade da locação, diante da inexistência de imóveis públicos vagos e disponíveis que atendam ao objeto, além do fato da referida Delegacia já estar em funcionamento no local pleiteado.

Trata-se de locação de imóvel que será contratada nos termos da Lei Municipal nº 2.154, de 25 de outubro de 2.001, que autoriza a Administração Municipal custear as despesas com aluguéis de outros entes da Federação.

Declaro, sem prejuízo da manifestação do Procurador Municipal, a existência de pressupostos de situação concreta de interesse público, que propiciam a ausência de licitação pública para as despesas decorrentes da contratação pretendida.

II - Razões da escolha do imóvel locado:

O referido imóvel atende a todas as condições de edificação, dimensão, principalmente de localização e de acessibilidade, pois se encontra no centro da cidade, a uma quadra da Delegacia de Polícia de Monte Alto, em bom estado de conservação, sem custos de adaptações para a utilização.



Identificada a conveniência pela escolha do citado imóvel, que atende satisfatoriamente as necessidades da Secretaria Municipal de Governo, manifesto favoravelmente a contratação direta da locação por 5 (cinco) anos, com respaldo na hipótese prevista no inciso V, do artigo 74, da Lei Federal nº 14.133/21.

III - Justificativa do preço e prazo de locação:

O preço mensal oferecido pelo locador é de R\$ 2.537,90 (dois mil, quinhentos e trinta e sete reais e noventa centavos), perfazendo o valor anual de R\$ 30.454,80 (trinta mil, quatrocentos e cinquenta e quatro reais e oitenta centavos), e está de acordo com a média praticada no mercado imobiliário local, conforme laudo de avaliação encartado nos autos do processo.

O prazo de locação pretendido é de 5 (cinco) anos, podendo ser prorrogado, respeitada a vigência máxima decenal, conforme previsão legal contida no artigo 107, da Lei Federal nº 14.133/21.

Assim justificada a contratação para a locação do referido imóvel, o presente processo de Inexigibilidade de licitação deve ser encaminhado à autoridade superior, a Prefeita Municipal, para efeito de comunicação, e deverá também ser submetido a análise da Procuradoria Jurídica Municipal, para emissão do parecer.

Monte Alto, 24 de julho de 2.024.

CARLOS EDUARDO RETTONDINI
Secretário Municipal de Governo